

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

(Do Sr. OTTO ALENCAR FILHO)

Altera o valor de aporte anual a ser feito pelas concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na bacia do Rio São Francisco para desenvolvimento de projetos de revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Constituirá obrigação das concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na bacia do Rio São Francisco, cujos contratos de concessão sejam afetados por esta Lei, para o cumprimento da medida de que trata a alínea “a” do inciso V do *caput* do art. 3º desta Lei, o aporte de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) anuais, pelo prazo de 15 (quinze) anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do mês de assinatura dos novos contratos de concessão.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A capacidade de investimento da Eletrobras como estatal foi minguando significativamente no decorrer dos anos, contribuindo para reduzir sua importância no setor elétrico brasileiro. A despeito disso, a empresa integra o patrimônio nacional, e exerce importante papel sobre o setor. Por esse motivo, sua privatização deve ser acompanhada de medidas compensatórias,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211495737300>

\* C D 2 1 1 4 9 5 7 3 7 3 0 0 \*

como forma de assegurar investimentos necessários nas regiões de influência dos reservatórios de suas usinas.

A lei de desestatização da Eletrobras possibilitou a destinação de parte dos recursos da empresa para assegurar o financiamento de projetos de revitalização de recursos hídricos, de importância inquestionável para as regiões de influência dos empreendimentos de geração hidrelétrica. Entendemos, entretanto, que os valores previstos no texto legal sejam insuficientes para prover as necessidades regionais por investimentos, o que compromete não somente a sustentabilidade hídrica no decorrer dos anos, como também, consequentemente, a própria capacidade de geração de energia para as usinas que dependem desses cursos d'água.

A importância do Rio São Francisco é inquestionável, sobretudo para o desenvolvimento econômico da região Nordeste do País. Nesse sentido, assegurar a sua perenidade é essencial não somente para as populações que dependem de seu suprimento hídrico direto, mas para a economia brasileira como um todo.

O prazo previsto no referido texto legal também nos parece insuficiente para a conclusão dos projetos estruturantes, que, por vezes, levam anos para atingir a necessária maturidade e gerar resultados concretos. Por esse motivo, a extensão do período de pagamento é essencial para assegurar a execução de projetos de longo prazo.

Pelos motivos expostos, solicitamos aos ilustres pares o apoio necessário para assegurar recursos adicionais às bacias afetadas pelo processo de desestatização da Eletrobras, ora em curso, e assegurar o legado dessa importante empresa para as regiões lindeiras aos mananciais de água que suprem suas usinas.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211495737300>

\* C D 2 1 1 4 9 5 7 3 7 3 0 0 \*